

**APÊNDICE 5 – MINUTA DE CONVÊNIO DE COMPARTILHAMENTO DE
DADOS**

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE DADOS DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Pelo presente instrumento, de um lado,

- a) [Prestadora dos serviços de abastecimento de água], com sede na [endereço], neste ato representada por [●], denominada simplesmente PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA;**

E, de outro lado,

- b) Consórcio Intermunicipal da Região Centro - RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.446.804/0001-62, com sede na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, neste ato representado por [●], denominada simplesmente CIRC;**

CONSIDERANDO QUE:

- i) A PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela prestação do serviço público de abastecimento de água nos Municípios de [●] (“MUNICÍPIOS”), que integram o CIRC;
- ii) O CIRC é responsável pela gestão associada do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos gerados nos Municípios que o integram;
- iii) A cobrança relativa à prestação dos referidos serviços tem como base o consumo de água dos usuários;
- iv) Os serviços públicos de abastecimento de água e de manejo de resíduos sólidos urbanos estão intrinsecamente relacionados, na medida em que integram o sistema de saneamento básico dos MUNICÍPIOS, conforme definições da Lei federal nº 11.445/07;
- v) O usuário dos serviços públicos de abastecimento de água e de manejo de resíduos sólidos urbanos deve ser respeitado como cidadão, devendo ser-lhe garantidos canais eficientes de diálogo e atendimento adequado;

As PARTES acima qualificadas resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação (“CONVÊNIO”), que se regerá pelos seguintes termos de condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão neste CONVÊNIO o significado a seguir transcrito, salvo se o contexto resultar sentido claramente diverso:

1.1.1. CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS: é o conjunto de dados necessários que a PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA fornecerá, preferencialmente de forma mensal, para que o CIRC mantenha seus registros contábeis em conformidade com as boas práticas e normas legais vigentes, e que incluem, no mínimo, troca de arquivos, em formatos pré-estabelecidos pelas PARTES, de cadastro dos USUÁRIOS, leitura e faturamento diário, de arrecadação e de alterações cadastrais das operações realizadas em nome da PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA e em virtude deste CONVÊNIO;

1.1.2. CONVÊNIO: é o presente instrumento jurídico, firmado entre a PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA e o CIRC;

1.1.3. MUNICÍPIOS: são os Municípios de *[indicação dos Municípios atendidos pela PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA]*, integrantes do CIRC;

1.1.4. PARTES: são a PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA e o CIRC;

1.1.5. SISTEMA DE CADASTRO: é o sistema de controle de cadastro dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água dos MUNICÍPIOS, cujo acesso deverá ser compartilhado de forma simultânea entre a PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA e o CIRC, sendo que a operação e manutenção são de responsabilidade da PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA;

1.1.6. TARIFA DE ÁGUA: é o valor pecuniário devido pelos USUÁRIOS à PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água;

1.1.7. TARIFA DE RESÍDUOS: é o valor pecuniário devido pelos USUÁRIOS à prestadora do serviço público de manejo de resíduos sólidos;

1.1.8. USUÁRIO: é a pessoa ou grupo de pessoas que utilizam os serviços públicos de abastecimento de água e de manejo dos resíduos sólidos domiciliares no território dos MUNICÍPIOS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto regular os direitos e as obrigações das PARTES em relação às atividades de compartilhamento de dados entre as PARTES.

2.2. São atividades a serem realizadas pela PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, além daquelas inerentes à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água sob a sua responsabilidade:

2.2.1. Fornecimento do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS, na forma e prazos necessários para que o CIRC possa cumprir suas obrigações, observado o cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

2.2.2. Gestão do cadastro de USUÁRIOS, mantendo a atualização diária das alterações;

2.2.3. Compartilhamento do SISTEMA DE CADASTRO com o CIRC, inclusive para fins de controle de arrecadação das TARIFAS DE RESÍDUOS paga pelos USUÁRIOS;

2.2.4. Leitura e medição do consumo de água dos USUÁRIOS para compartilhamento das informações com o CIRC, de modo a permitir o cálculo das TARIFAS DE RESÍDUOS.

2.3. A realização das atividades acima numeradas dar-se-á na forma e nas condições previstas neste CONVÊNIO, bem como nos termos do que vier a ser acordado, oportunamente, por escrito, entre as PARTES.

2.4. As PARTES se comprometem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a adotar todas as providências necessárias à operacionalização do compartilhamento de dados, disciplinando, especialmente, como serão realizados o fornecimento do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS, o compartilhamento do SISTEMA DE CADASTRO e a gestão do cadastro dos USUÁRIOS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O CONVÊNIO permanecerá em vigor pelo prazo de eventual contrato de concessão firmado pelo CIRC para delegação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos;

3.2. O CIRC poderá ceder os direitos e obrigações do presente CONVÊNIO à eventual futura concessionária de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos;

3.3. Se for do interesse de todos, a PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA e o CIRC adotarão todas as providências necessárias para que a cessão prevista nesta subcláusula seja efetivada.

4. CLÁUSULA QUARTA - CADASTRO DE USUÁRIOS

4.1. A PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA será responsável pela gestão do cadastro de USUÁRIOS dos serviços de abastecimento de água, incluindo a manutenção e a operação do SISTEMA DE CADASTRO, com o apoio do CIRC, com vistas a mitigar eventuais erros.

4.2. Para os fins do disposto nesta Cláusula, a PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA se obriga, em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste CONVÊNIO, a repassar ao CIRC, mediante recibo de entrega, seu cadastro dos USUÁRIOS em arquivo digital, contendo apenas as informações necessárias para atendimento ao objeto deste CONVÊNIO, prestando permanente auxílio ao CIRC a respeito de todas as dúvidas pertinentes aos dados e informações dos USUÁRIOS.

4.3. A PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA deverá, em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura deste CONVÊNIO, compartilhar o SISTEMA DE CADASTRO com o CIRC, de modo a possibilitar que este último acompanhe, simultaneamente, a atualização do cadastro de USUÁRIOS e suas respectivas informações atualizadas, tais como alterações de dados e informações, inserção de novos USUÁRIOS, baixa de USUÁRIOS que perderem essa condição, entre outros, devendo o acesso ao sistema permitir a consulta somente as informações necessárias para atendimento ao objeto deste CONVÊNIO.

4.4. O CIRC deverá manter sigilo sobre as informações pessoais dos USUÁRIOS fornecidas pela PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, não podendo utilizá-la para outros fins senão aqueles revistos neste CONVÊNIO, nos termos da legislação vigente, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e nas normas internas da PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA.

4.4.1. O sigilo previsto nesta subcláusula não se aplica aos casos em que a divulgação das informações pessoais dos USUÁRIOS não for proibida por lei; quando se fizer necessária a divulgação por força de determinação de autoridade administrativa ou judicial ou no caso de haver concessão ou delegação do serviço público de manejo de resíduos sólidos nos MUNICÍPIOS.

4.5. Considerando que o valor da conta dos USUÁRIOS relativos aos serviços de manejo de resíduos sólidos será calculado a partir da multiplicação da TARIFA DE RESÍDUOS pela média do volume de água faturado nos últimos 12 (doze) meses, é imprescindível que o CIRC tenha acesso ao CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS e

ao SISTEMA DE CADASTRO para realizar esse cálculo e informar à PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA o valor a ser cobrado dos USUÁRIOS em tempo hábil para emitir a fatura.

4.6. Na hipótese de o USUÁRIO não possuir histórico de consumo de água, o valor da conta desse USUÁRIO será calculado de acordo com a categoria de consumo em que se enquadrar, nos termos da estrutura tarifária.

5. CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES DA PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA

5.1. Sem prejuízo das atribuições previstas neste CONVÊNIO, compete exclusivamente à PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA:

5.1.1. efetuar a leitura dos medidores de água para efeito de apuração dos volumes que servirão de parâmetro para cobrança da TARIFA DE RESÍDUOS;

5.1.2. fornecer o cadastro dos USUÁRIOS em arquivo digital, contendo as informações necessárias para o atendimento ao objeto deste CONVÊNIO;

5.1.3. permitir acesso ao sistema comercial com as informações necessárias para atendimento ao objeto deste CONVÊNIO, incluindo a média de consumo de água dos USUÁRIOS relativa aos últimos 12 (doze) meses;

5.1.4. disponibilizar ao CIRC as normas e procedimentos comerciais da PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA relativos ao objeto deste CONVÊNIO;

5.1.5. disponibilizar para o CIRC as normas e procedimentos comerciais da PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA relativos ao objeto deste CONVÊNIO;

e

5.1.6. demais obrigações inerentes à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água que lhe sejam atribuídas.

6. CLÁUSULA SEXTA - ATIVIDADES CORRELATAS

6.1. As PARTES estabelecem que todas as demais atividades correlatas àquelas previstas neste CONVÊNIO que, ao longo da execução deste instrumento, forem identificadas pela PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA e/ou pelo CIRC como necessárias para efetivar o recebimento das informações dos USUÁRIOS e comerciais

sobre os serviços públicos de abastecimento de água serão comunicadas por uma dessas PARTES à outra, por escrito.

6.2. Em até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação prevista na subcláusula anterior, a PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA e o CIRC deverão acordar, de boa-fé, a respeito das condições e da forma de realização da(s) atividade(s) correlata(s) identificada(s), a fim de se permitir o cumprimento do objetivo deste CONVÊNIO, qual seja, a cooperação técnica no compartilhamento de dados dos USUÁRIOS e respectivo consumo do serviço público de abastecimento de água.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DO CONVÊNIO

7.1. Eventuais alterações de escopo dos serviços prestados e/ou de responsabilidades serão ajustadas por meio de termo aditivo específico a este CONVÊNIO.

8. CLÁUSULA OITAVA -SISTEMA INFORMATIZADO DA PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA

8.1. Em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura deste CONVÊNIO, a PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA deverá compartilhar com o CIRC sistema informatizado que possibilite o acesso “online” ao SISTEMA DE CADASTRO mantido e operado pela PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA.

8.2. Para tanto, as PARTES acordarão a forma de operacionalização do acesso ao SISTEMA DE CADASTRO pelo CIRC, assim como o formato e a periodicidade da troca de informações que deverá ser, preferencialmente, mensal.

8.3. A PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA se compromete a auxiliar e a capacitar os funcionários do CIRC para viabilizar o acesso ao SISTEMA DE CADASTRO.

8.4. O compartilhamento com o CIRC do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS de usuários existentes no SISTEMA DE CADASTRO mantido e operado pela PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA deverá abarcar os dados mínimos necessários, tais como a identificação, o consumo de água de cada unidade consumidora, e os dados referentes aos USUÁRIOS que se enquadram na categoria tarifária social, consoante previsto na Lei federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, respeitando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

9. CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Cada PARTE permanecerá responsável, por si e por seus subcontratados, perante a outra PARTE, pela execução do objeto deste CONVÊNIO e pela prestação dos serviços públicos de que são responsáveis, respondendo integral e exclusivamente perante a outra PARTE e a terceiros, nas esferas civil, administrativa, tributária, ambiental ou criminal por ações, omissões ou fatos exclusivamente imputáveis a si, incluindo por todos os ônus decorrentes de eventual subcontratação.

9.2. Os servidores e empregados de qualquer das PARTES, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente CONVÊNIO, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

9.3. As PARTES se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal que vier a ser contratado e/ou designado por cada uma das PARTES para atender o objeto do presente CONVÊNIO, não tendo os servidores/empregados de uma PARTE qualquer vínculo empregatício ou estatutário com a outra PARTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

10.1. O presente CONVÊNIO será extinto exclusivamente nas seguintes hipóteses:

10.1.1. rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste CONVÊNIO e após o trânsito em julgado de decisão judicial que declarar a rescisão; e

10.1.2. de acordo inequívoco entre as PARTES.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO

11.1. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do CONVÊNIO, a PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA deixe de ser o prestador dos

serviços públicos de abastecimento de água nos MUNICÍPIOS, as PARTES comprometem-se a fazer com que o sucessor da PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA na referida prestação, seja de que natureza for, assuma os direitos e as obrigações da PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA previstas neste instrumento.

11.2. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do CONVÊNIO, o CIRC delegue a terceiros a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, as PARTES comprometem-se a fazer com que o prestador em questão, seja de que natureza for, assuma os direitos e as obrigações do CIRC previstas neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

12.1. Sempre que necessário, o CIRC e a PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA deverão se reunir para discussão do andamento das ações realizadas por cada uma delas no âmbito deste CONVÊNIO.

12.2. Em até 10 (dez) dias contados da assinatura deste CONVÊNIO, a PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA e o CIRC deverão indicar uma à outra os dados de 1 (um) profissional responsável pelos contatos diários, para discussão de questões operacionais relativas ao compartilhamento de dados e ao objeto deste CONVÊNIO, e de 1 (um) profissional responsável pelas discussões que não forem de alçada do primeiro profissional mencionado.

12.3. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

12.3.1. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

12.3.2. por correio registrado, com aviso de recebimento; e

12.3.3. por correio eletrônico, com aviso de recebimento e confirmação de leitura.

12.4. Qualquer das PARTES poderá modificar os profissionais indicados ou os seus respectivos endereços, mediante prévia comunicação escrita à outra, sem a qual a correspondente notificação será considerada inválida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Em razão do presente CONVÊNIO, serão realizadas operações de tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -

LGPD), os quais serão transmitidos pela PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA ao CIRC, figurando esta última na presente relação como Parte Co-Controladora desses dados pessoais.

13.2. O CIRC compromete-se a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor e a observar a boa-fé e os seguintes princípios:

13.2.1. adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

13.2.2. finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

13.2.3. necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

13.2.4. prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

13.2.5. responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas;

13.2.6. segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

13.2.7. transparência: garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

13.2.8. não discriminação: não serão realizados tratamentos de dados para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

13.2.9. livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

13.3. O CIRC compromete-se também a:

13.3.1. realizar previamente o Relatório de Impacto à Proteção de Dados com os parâmetros do ICO – Information Commissioner Office; e

13.3.2. estabelecer o Acordo de Tratamento de Dados Pessoais com a PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA.

13.4. É assegurado à PRESTADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA o direito de fiscalizar e auditar, presencial ou remotamente, a conformidade do CIRC relativamente às obrigações de proteção de dados pessoais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este convênio deverá seguir as diretrizes e normas de regulação da entidade reguladora do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos nos MUNICÍPIOS acerca do procedimento de fornecimento, intermediação, repasse e recebimento de informações relativas a consumo de água.

14.2. Nos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei federal nº 14.133/2021, bem como legislação correlata, no que couber.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As PARTES, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de [*], Estado do Rio Grande do Sul, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as controvérsias oriundas do presente CONVÊNIO.

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente CONVÊNIO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

[*] - RS, [*] de [*] de [*].

[Assinatura de representantes da Prestadora do Serviço de Água, CIRC e testemunhas]